



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÓVIS MATTOS BALSINI

1. PROCESSO N.º : PCA - 05/00587701
2. UNIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC
3. INTERESSADO : SR. ALLIER MIGUEL MELO - PRESIDENTE DA CÂMARA
4. RESPONSÁVEL : SR. MARCOS ANTÔNIO ALBUQUERQUE - PRESIDENTE DA CÂMARA NO EXERCÍCIO DE 2004
5. ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

~ Referem-se os autos às Contas do Exercício de 2004 da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cerrito/SC, gestão do Sr. Marcos Antônio Albuquerque - Presidente.

O Órgão Instrutivo desta Corte de Contas - Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, em competente instrução, de fls. 226 e 227, manifesta-se pelo **Julgamento Regular** das referidas contas.

A Douta Procuradoria, manifesta-se por acompanhar a sugestão do Corpo Instrutivo.

VOTO DO RELATOR

Considerando os pareceres exarados nos autos e mais o que dele consta, proponho ao **Egrégio Plenário** a adoção da seguinte proposta de voto:

1. **Julgar Regulares**, com fundamento no artigo 18, I c/c o art. 19 da Lei Complementar nº 202/2000, as Contas Anuais do exercício financeiro de 2004 da **Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cerrito/SC**, e dar quitação plena ao Sr. Marcos Antônio Albuquerque - Presidente da Câmara no exercício de 2004.

2. Ressalvar que se encontra em tramitação neste Tribunal, o processo LRF 05/04182382, relativo à verificação do cumprimento da LRF 1º e 2º e 3º quadrimestres referente ao exercício de 2004, pendente de decisão final.

3. Dar ciência desta decisão, bem como do Voto que a fundamenta, ao Sr. Marcos Antônio Albuquerque - Presidente da Câmara à época e ao interessado, Sr. Allier Miguel Melo - atual Presidente da Câmara Municipal de São José do Cerrito/SC.

Gabinete do Relator, em 14 de março de 2006.


Clóvis Mattos Balsini

Consº. Substituto



Acórdão n. 0685/2000

1. Processo n. PCA - 05/00587701
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Marcos Antônio Albuquerque - Presidente, à época
4. Órgão: Câmara Municipal de São José do Cerrito
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de São José do Cerrito e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

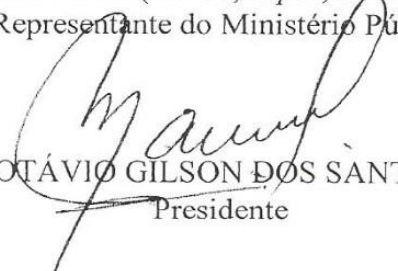
6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.


6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de São José do Cerrito.


7. Ata n. 16/06
8. Data da Sessão: 10/04/2006 - Ordinária
9. Especificação do **quorum**:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).


10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.


OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente


CLÓVIS MATTOS BALSINI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)


Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

DADOS DO PROCESSO

Nº de Processo: PCA 05/00587701
Tipo: PCA - Prestação de Contas de Administrador
Nº de Protocolo:  [1939](#)
Ano Protocolo: 2005
Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José do Cerrito
Assunto: Prestação de Contas de Administrador referente ao ano de 2004
Nome Relator: Clóvis Mattos Balsini
Lotação Atual: Origem
Finalidade: Encerrado e Devolvido à Origem
Situação: Com decisão definitiva
Grupo: III

INTERESSADO(S) DO PROCESSO

CPF/CNPJ	Tipo	Nome	Condição	Procurador(es)
0	Pessoa Física	Marcos Antonio Albuquerque	Responsável	

DADOS DA SESSÃO












Data da Sessão	Situação	Relator	Vídeo(s)
10/04/2006	Com decisão definitiva	Clóvis Mattos Balsini	

DECISÃO DO PROCESSO

DOTC-e	Data	Nº	Decisão
	31/05/2006	17894	 Ver Decisão do Processo: 500587701

DOCUMENTOS ANEXADOS


Nº do Protocolo	Ano	Data Juntada
-----------------	-----	--------------

 1940	2005	03/02/2006
 21673	2004	03/02/2006
 20641	2004	03/02/2006
 19594	2004	03/02/2006
 17991	2004	03/02/2006
 16633	2004	03/02/2006
 14265	2004	03/02/2006
 14264	2004	03/02/2006
 12571	2004	03/02/2006
 11121	2004	03/02/2006
 11119	2004	03/02/2006
 9607	2004	03/02/2006
 6371	2004	03/02/2006
 6370	2004	03/02/2006
 3882	2004	03/02/2006

PEÇAS DO PROCESSO

14/03/2006  [Relatório e Voto](#)

TRAMITAÇÃO

Data	Destino	Finalidade/Despacho
31/05/2006	DOE 17894	 Ver Decisão do Processo
17/05/2006	ORIGEM	Encerrado e Devolvido à Origem Ofício nº 5.520/06
09/05/2006	SEG/DIVEX	Remeter à Origem
26/04/2006	SEG/DICAN	Preparar expediente para ciência de decisão
10/04/2006	SESSÃO	Com decisão definitiva (Clóvis Mattos Balsini)
17/03/2006	SEG/DIOSE	Pautar
14/03/2006	COE/CB	Relatório e voto
10/03/2006	PROCURADORIA	Emitir Parecer
09/03/2006	COE/CB	Autorizar citação
03/03/2005	DMU	Instruir

Acórdão n. 0685/2000

1. Processo n. PCA - 05/00587701
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Marcos Antônio Albuquerque - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de São José do Cerrito
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de São José do Cerrito e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de São José do Cerrito.

7. Ata n. 16/06

8. Data da Sessão: 10/04/2006 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Otávio Gilson dos Santos (Presidente), José Carlos Pacheco, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

OTÁVIO GILSON DOS SANTOS CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CLÓVIS MATTOS BALSINI

1. Processo N.º : PCA - 05/00587701

2. UNIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC

3. INTERESSADO : SR. ALLIER MIGUEL MELO - PRESIDENTE DA CÂMARA

**4. RESPONSÁVEL : SR. MARCOS ANTÔNIO ALBUQUERQUE - PRESIDENTE DA CÂMARA NO
EXERCÍCIO DE 2004**

5. Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

Referem-se os autos às Contas do Exercício de 2004 da **Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cerrito/SC**, gestão do Sr. Marcos Antônio Albuquerque - Presidente.

O Órgão Instrutivo desta Corte de Contas - Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, em competente instrução, de fls. 226 e 227, manifesta-se pelo **Julgamento Regular** das referidas contas.

A Douta Procuradoria, manifesta-se por acompanhar a sugestão do Corpo Instrutivo.

VOTO DO RELATOR

Considerando os pareceres exarados nos autos e mais o que dele consta, proponho ao **Egrégio Plenário** a adoção da seguinte proposta de voto:

1. **Julgar Regulares**, com fundamento no artigo 18, I c/c o art. 19 da Lei Complementar nº 202/2000, as Contas Anuais do exercício financeiro de 2004 da **Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cerrito/SC**, e dar quitação plena ao Sr. Marcos Antônio Albuquerque - Presidente da Câmara no exercício de 2004.
2. Ressalvar que se encontra em tramitação neste Tribunal, o processo LRF 05/04182382, relativo à verificação do cumprimento da LRF 1º e 2º e 3º quadrimestres referente ao exercício de 2004, pendente de decisão final.
3. Dar ciência desta decisão, bem como do Voto que a fundamenta, ao Sr. Marcos Antônio Albuquerque - Presidente da Câmara à época e ao interessado, Sr. Allier Miguel Melo - atual Presidente da Câmara Municipal de São José do Cerrito/SC.

Gabinete do Relator, em 14 de março de 2006.

Clóvis Mattos Balsini

Consº. Substituto